



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

PROJETO DE LEI N° 57/2019

PRIORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto visa atender a demanda de trabalhadores desempregados do nosso município oferecendo uma oportunidade de emprego, mesmo que temporário, junto às empresas prestadoras de serviços em obras públicas no município, com mais de 10 funcionários, garantindo o acesso prioritário de 40% de mão de obra local, ressalvadas as funções de direção e em caso de não haver o número suficiente de mão de obra interessada para o preenchimento das vagas disponíveis por esta lei.

Para os fins desta lei, a abrangência do conceito de mão de obra local, são os trabalhadores residentes e/ou com domicílio eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano, no município de Ilha Comprida.

Com essa iniciativa estamos em consonância com outros municípios brasileiros com demanda semelhante e que ao invés de apenas cruzarem os braços e atribuir a culpa pelo desemprego no país à crise nacional, buscaram mecanismos e ferramentas para também fazer a sua parte em defesa dos seus trabalhadores, como Araucária (PR), Canoas (RS),



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

Cubatão (SP), Paulínia (SP), São Sebastião (SP) e Rio de Janeiro (RJ), dentre outros que já adotaram leis municipais no sentido de proteger e garantir o acesso de mão de obra local aos postos de trabalho em empresas prestadoras de serviços nas respectivas cidades.

Pelos motivos acima apresentados esperamos contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

PROJETO DE LEI N° 57/2019

PRIORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Terão prioridade nos serviços em obras públicas no âmbito do município de Ilha Comprida, que tenham mais de 10 (dez) funcionários, a contratarem e manterem empregados trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 40% (quarenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral.

Art. 2º- Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

§ 1º Em caso de não haver número suficiente de mão de obra local para o preenchimento das vagas correspondentes previstas nesta lei, com ou sem a observação de exigência quanto ao grau de especialização ou necessidade de habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação; e

§ 2º A admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º- Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º- Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

- I. – Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;
- II. – Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;
- III. – Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;
- IV. – Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

- Art. 5º- A abertura das vagas reservadas previstas na Lei, deverão ser cadastradas junto ao setor competente da prefeitura de Ilha Comprida.
- Art. 6º- Os trabalhadores, que tiverem interesse em se candidatar as vagas, deverão manter seu cadastro atualizado junto ao setor competente da prefeitura de Ilha Comprida, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no artigo 2º desta lei.
- Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.
- Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art.10º- Empresa oriunda de outros municípios terceirizadas - licitação deve conter no contrato o Art 1º.

Plenário dos Emancipadores, 14 de junho de 2019.

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Vereador - REDE